

## Memorando 7- 800/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - Diretoria Administrativa

**Data:** 19/05/2022 às 08:44:05

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

### EVENTO ABRASCAM

Prezados

Segue em anexo o parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação ora discutida.

---

Amanda Giselle Santos Silva  
Assessora Parlamentar

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_INEXIGIBILIDADE\_ABRASCAM.pdf





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: MINUTA DE INEXIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.ABRASCAM. ANÁLISE.  
LEGALIDADE.**

**PARECER N° 37/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta de Inexibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022, visando a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRASCAM, para a Inscrição de Servidores e Vereadores no XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS - XV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES, a ser realizado no período de 24 a 28 de maio de 2022, em Curitiba/PR

O Controle Interno analisou a respectiva minuta de inexigibilidade \_\_\_\_/2022 e emitiu sugestões a serem apreciadas, e após o mencionado ato, a CPL respondeu à análise do Controle Interno e direcionou a Minuta para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

Passo a opinar.

A legislação vigente autoriza a Contratação Direta nos termos do art. 25 c/c art.26 da Lei 8666/93. No caso em análise, a Câmara Municipal de Aracaju apresentou minuta de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022 com a documentação que entendeu necessária para fundamentar tal pedido.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Após a análise da documentação acostada, do ponto de vista legal, a minuta de inexigibilidade encontra respaldo na normatização vigente.

Analizando a documentação apresentada notamos a ressalva feita pela Coordenadoria de Controle Interno acerca da certidão de regularidade fiscal, sendo ela necessária, conforme disposição no projeto básico ora apresentado.

Conforme manifestação da Divisão de Contratos e licitação, a mencionada certidão foi requerida a empresa e anexada ao processo, suprindo assim a documentação remanescente. No mais, o processo está em conformidade com a legislação específica.

Por todo o exposto, após análise da Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022 e de toda documentação acostada, é constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo assim opinamos pela sua **VIABILIDADE**.

É o Parecer.

S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9C9-0D31-8ADB-06D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 19/05/2022 08:47:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/C9C9-0D31-8ADB-06D9>